



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3681

Macapá, 07 de maio de 1982 – 6ª-Feira

Governador do Território
 Cmte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
 Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
 Rubens Antonio Albuquerque
 Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
 Secretário de Promoção Social
 Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
 Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultur
 Profª. Annie Vianna da Costa
 Secretário de Agricultura
 Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
 Secretário de Segurança Pública
 Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
 Secretário de Saúde
 Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0879 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/00699/82-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a FRANCISCO BALBINO DA SILVA, matrícula nº 2.079.903, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM - 812.D, Classe "D", Referência NM-22, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-26, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0880 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de

1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/05694/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 1.887.224, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM - 812.C, Classe "C", Referência NM-15, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-22, da classe "D", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0881 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/06740/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei

nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a GENERINA AYRES DA SILVA, matrícula nº 1.837.582, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-25, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-30, da classe especial, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0882 de 30 de abril de 1982.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001/82-PMAP/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter provisório, a contar de 04 de janeiro de 1982, de conformidade com o artigo 1º, letra "B" e § 1º do artigo 15, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960 e § 1º do artigo 3º, do Decreto nº 49.096, de 10 de junho de 1960, a pensão Militar no valor de Cr\$ 8.260,00 (oito mil duzentos e sessenta cruzeiros) correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da pensão normal, a MARLON DA COSTA SILVA e MARCINEI DE DA COSTA E SILVA, filhos naturais, menores, do ex-Soldado PM, da Polícia Militar deste Território, JOSÉ RENILDO DA SILVA E SILVA, falecido em 04 de janeiro de 1982, em consequência de assassinato.

Art. 2º - Recomendar seja aludida pensão incluída no nome dos beneficiários, na folha de pagamento de pensionistas da Polícia, relativa ao mês de janeiro de 1982, no valor mensal acima mencionado.

Art. 3º - Considerar a Srª. ODALINA BARBOSA DA COSTA, mãe dos referidos menores, representante legal para gerir todos os atos necessários à percepção do benefício enumerado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0883 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a contar de 13 de abril do corrente ano, HÉLIO ALVES BARBOSA, da Função de Chefe do Setor de Manutenção, Código DAI-201.1, da Divisão de Polícia do Interior-DGP/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93ª da República e 39ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0884 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ CARLOS ESTEVES GONDIM, ocupante do emprego de Médico, Código LT-NS-520.C, Classe

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
Diretor
Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

★ Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

★ Publicações - centimetro de coluna Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

★ Macapá Cr\$ 2.532,00
★ Outras Cidade Cr\$ 4.050,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
Número atrasado Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

"C", Referência 15, da Tabela de Empregos Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de Confiança de Diretor do Centro Médico Hospitalar, Código DAS-101.2, da Secretaria de Saúde-SESA, a partir de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0885 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347 de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de maio do corrente ano, JOAQUIM DE VILHENA NETO, ocupante do cargo de Engenheiro, Código NS-511.C, Classe "C", Referência 18, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a Função de Chefe de Residência Rodoviária de Manutenção, Código DAI-201.3, da Divisão de Manutenção e Estrada - DER/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0886 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EUNICE GOMES PEREIRA, ocupante do Emprego de Nutricionista, Código LT-NS-522.B, Classe "B", Referência 10, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde SESA, para exercer a Função de Confiança, de Chefe da Divisão de Ações Básicas de Saúde, Código DAS-101.1, do Departamento de Saúde/SESA, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0887 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177 de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LAURIZA DE FÁTIMA MONT'ALVERNE JUCÁ DE ANDRADE, ocupante do emprego de Farmacêutico, Código LT-NS-517.B, Classe "B", Referência 15, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a Função de Confiança, de Chefe da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional, Código DAS-101.1, do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização/SESA, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0888 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347 de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 25 de março do corrente ano, CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES, ocupante do emprego de Técnico de Administração, Código LT-NS-527.C, Classe "C", Referência 18, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para exercer a Função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Sistemas e Métodos-DMA/SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0889 de 30 de abril de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177 de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ DE ASSIS FRANÇA, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, Código DAS-101.1, do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização/SESA, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETA:

Decreto nº 34/82 - PMM

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de itens da Tabela Explicativa da Despesa por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de Cr\$ 27.450.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), os itens das dotações do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

GAB.

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	<u>Cr\$ 2.000.000,00</u>	Cr\$ 2.000.000,00

D.F.

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.000.000,00	
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio		
3.1.9.2 - Despesas de Exerc. Anteriores	" 1.500.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.5.0 - Transferências a Pessoas		
3.2.5.3 - Salário - Família	" 1.350.000,00	
3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna		
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	" 1.800.000,00	
3.2.9.0 - Diversas Transf. Correntes		
3.2.9.1 - Setenças Judiciárias	" 500.000,00	
4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	<u>" 2.000.000,00</u>	<u>Cr\$ 8.150.000,00</u>

D.A.

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos		
3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos	<u>Cr\$ 1.200.000,00</u>	Cr\$ 1.200.000,00

D.D.U.

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
- Impl. Recup. e Pav. do Sistema Viário de Macapá e Santana	Cr\$ 1.600.000,00	
4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente	<u>" 6.500.000,00</u>	Cr\$ 8.100.000,00

D.O.

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
- Impl. e Inst. de Feira Livre na Zona Urbana de Macapá	Cr\$ 1.500.000,00	
- Const. de Novas Inst. p/Usina de Asfalto, Bloquete e Tubos de Concreto.	" 1.500.000,00	Cr\$ 3.000.000,00

D.S.P.

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>	<u>Cr\$ 5.000.000,00</u>

T O T A L Cr\$27.450.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta do item II, § 3º artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBliQUE-SE.

Palácio 31 de Março, 2º de abril de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA GARCIA NETA
Diretora do Deptº de Finanças

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/82-CPL

A V I S O

O Presidente da comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, faz público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação à nível de Tomada de Preços nº 25/82-CPL, para aquisição de Brinquedos Artigos para Esportes e Costuras

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 27.05.82, na sala de licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra mencionado, no Setor de Cadastro de Fornecedores (sala 06), nas horas normais de Expediente.

Macapá, 05 de maio de 1982.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica Notificado, o Sr. Manoel Rocha de Azevedo, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 62/82, em que B. S. Martins é executado, de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer na Secretaria da Junta a fim de receber quantia que lhe é devida.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 04 de maio de 1982.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
TERMO ADITIVO Nº 001/82 AO CONVENIO Nº 047/82-PROG
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, PAULO MOREIRA LEAL, e o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominados simplesmente FUNAI e GOVERNO, aditam o Convênio da referência, mediante as cláusulas, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem os seguintes objetivos:

- acrescentar ao Item I - "DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO", o seguinte parágrafo: PARÁGRAFO ÚNICO - Men salmente fornecer à Divisão de Saúde/DGO, através da 2a. DR, relatório das atividades desenvolvidas, nos modelos fornecidos pela FUNAI.
- acrescentar ao Item II "DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI" os seguintes parágrafos: PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para manter as despesas decorrentes deste convênio, a FUNAI pagará ao GOVERNO, através da 2a DR, a importância no valor de Cr\$ 420.336,00 (quatrocentos e vinte mil trezentos e trinta e seis cruzeiros) destinada a aquisição de Combustível sendo:

1a. parcela - Março/82 Cr\$ 120.336,00
2a. parcela - Junho/82 Cr\$ 100.000,00
3a. parcela - Setembro/82 Cr\$ 100.000,00
4a. parcela - Dezembro/82 Cr\$ 100.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes deste convênio, correrão à conta da atividade 4912.15814842.549, assistência às Comunidades Indígenas - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos, cobertos pelo Empenho nº 0671 de 12 de abril de 1982.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 03 de maio de 1982.

PAULO MOREIRA LEAL
Presidente da FUNAI

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T. Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 025/82-PROG

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PRELAZIA DE MACAPÁ PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRÁU "SÃO JOAQUIM DO PACUÍ", MEDIANTE A ADOÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a PRELAZIA DE MACAPÁ, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, neste instrumento representada por seu Reverendíssimo Dom JOSÉ MARITANO, Bispo da Diocese de Macapá, daqui em diante denominada simplesmente PRELAZIA, acordam celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: - O presente CONTRATO encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: - O presente CONTRATO tem como objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de 1º Grau "São Joaquim do Pacuí", localizada na Vila de São Joaquim do Pacuí, município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos Órgãos, Departamento de Ensino e Coordenação do Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de 1º Grau "São Joaquim do Pacuí", mantendo com a PRELAZIA, os entendimentos necessários que visem o bem e fiel cumprimento deste CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola.

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo, para que os pagamentos mensais devidos a PRELAZIA, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Finanças, com suporte na Nota de Empenho nº 1.505, de 26 de março de 1982.

c) Manter a Escola, durante a vigência deste CONTRATO, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento.

d) Ceder a PRELAZIA o pessoal Docente, Administrativo e de Apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de 1º Grau "São Joaquim do Pacuí" alvaguada das suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a interveniência da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico - pedagógico - administrativo.

e) Entender o Serviço de Supervisão Escolar a Escola de Primeiro Grau "São Joaquim do Pacuí", mediante intervenção da Coordenação de Ensino da SEEC.

f) Custear as despesas com o fornecimento d'água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, desde que utilizadas pelo estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar da SEEC, para 1982.

II - DA PRELAZIA:

a) Processar as reformas necessárias ao imóvel, dando condições de higienização e habilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retalhamento, troca de portas e janelas, bem como as outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1982.

b) Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Joaquim do Pacuí", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no Processo Nº2/06134/82, de 26 de março de 1982.

c) Concordar com o valor global de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 1.505, de 05 de abril de 1982, que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

d) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a intervenção da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera Administrativa e Técnica Pedagógica.

e) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste CONTRATO, quaisquer das dependências mapeadas pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utiliza-las para fins estranhos a educação.

f) Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o Governo.

g) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do Processo Administrativo ou Técnico-Pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade.

h) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de Pessoal Docente e Administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc, assunto que receberá a intervenção da Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em último instância, o Titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências.

i) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta e indiretamente venha a incidir sobre o imóvel deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "f" do item I - DO GOVERNO - como sejam, água e luz.

j) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e Normas de Matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente, Contrato, terá a duração de 10 (dez) meses, contados de 1º de março de 1982 à 31 de dezembro do mesmo ano, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modifica-lo em todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: - As despesas para custear este Contrato, serão alçados em recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Categoria Econômica - 3.1.3.2.00. conforme Nota de Empenho nº 1.505, emitida em 26 de março de 1982, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos serão liberados mensalmente em favor da PRELAZIA, mediante emissão de recibos no período de março/dezembro/82, conforme se caracte-

riza na Cláusula Segunda - Da PRELAZIA - letra "c", ficando a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo a Coordenação de Ensino um articulação permanente, cujos recibos serão remetidos a Secretaria de Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: - O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: - Para dirimir quaisquer dúvidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de comum acordo, Governo e Prelazia, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 05 de abril de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DOM JOSÉ MARITANO
Prelazia

TESTEMUNHAS:
Bernardino Mendes dos Santos
Ana Kátia Sena Oliveira

PROCURADORIA GERAL

CONVENIO Nº 029/82-PROG

CONVENIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, VISANDO A EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DAS ATIVIDADES, AQUISIÇÃO E REVENDA DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E APOIO A MOVIMENTAÇÃO DE SAFRAS.

Aos treze (13) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado GOVERNO e de outro lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Senhor HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, doravante denominado simplesmente CODEASA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVENIO, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVENIO foi elaborado com respaldo no que preceitua o art. 18, item III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do Presente CONVENIO é a execução física e financeira das atividades, aquisição e revenda de insumos e implementos agrícolas e apoio a movimentação de safras.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir a CODEASA os recursos na ordem de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

b) Proceder o indispensável acompanhamento da execução física e financeira do presente CONVENIO através da Secretaria de Agricultura.

II - DA CODEASA:

a) Realizar a execução física e financeira das atividades, aquisição e revenda de insumos e implementos agrícolas e apoio a movimentação de safras.

b) Prestar contas dos recursos!

recebidos à Secretaria de Finanças, através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas, consoante as normas estabelecidas pelo GOVERNO.

c) Executar as atividades descritas na Cláusula Segunda deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: A despesa decorrente da assinatura deste CONVÊNIO no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) é proveniente do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa: 04150881.648, Categoria: Econômica 3.1.3.2.00 - Subprojetos: apoio a movimentação de safras, aquisição e revenda de insumo e implementos agrícolas, conforme Notas de Empenhos nºs 1.674 e 1.676, emitidas em 13 de abril de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta serão aplicados rigorosamente dentro do objetivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão repassados de uma só vez.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste CONVÊNIO deverão ser transferidos à CODEASA serão depositados em conta vinculada GOVERNO/CODEASA, agência local do Banco da Amazônia, devendo somente ser movimentados mediante Cheques nominativos, obrigando-se a CODEASA a enviar ao GOVERNO extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas emissões com que foram pagas as suas obrigações. Os recursos só poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO vigorará da presente data até o dia 13 de abril de 1983.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) A CODEASA prestará contas dos recursos destinados a execução deste CONVÊNIO, trinta (30) dias após a expiração deste ajuste.

b) O GTFA poderá realizar durante a vigência do CONVÊNIO através de seus órgãos próprios, auditoria nas contas da CODEASA, correspondente ao repasse feito, aplicação dos recursos, verificação da procedência das despesas, de sua exatidão e adequação aos termos e fins do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO: O presente instrumento poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente CONVÊNIO, bem como por motivo de conveniência, ou por acordo das partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do presente, lavrou-se este instrumento que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 13 de abril de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
= Diretor - Presidente =

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PROCESSO Nº 1727/82

CONVENIO Nº 204/82-SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA NAQUELE TERRITÓRIO.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente DR. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Agricultura, daqui por diante designada EXECUTORA, neste ato representada pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, resolvem firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio se destina a proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA, objetivando a manutenção do Programa de manutenção da Comissão de Planejamento Agrícola no Território Federal do Amapá - CEPA/Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a suspensão dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos recebidos, de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecidos inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo SUDAM nº 1727/82.

CLÁUSULA QUARTA:- Para a realização do objeto deste convênio, observado o disposto na cláusula décima segunda, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1ª. (primeira), no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), logo após a aprovação do acordo pelo Conselho Deliberativo, e a 2ª (segunda), no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), no mês de agosto do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA:- A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), corre à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União - Exercício de 1982, com a seguinte classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 550.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 16.04.82, sob o nº 372/DEOF.

CLÁUSULA SEXTA:- A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização dos serviços objetivos deste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA:- A EXECUTORA prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A prestação de contas deverá

ser instituída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

CLÁUSULA NONA:- A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, ao fim de cada trimestre civil, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao término da vigência do convênio, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentamentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A EXECUTORA se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação, não forem cumpridas total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A solicitação de aditamento por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Este convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só e feito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de abril de 1982.

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território
Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:
Ivete Águila da Rocha
Joceli Nogueira Martins

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá/Secretaria de Agricultura - SEAG, para Aplicação da importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) destacado do projeto 2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional, Exercício Financeiro de 1982, de acordo com a Programação especial constante do Processo nº 01727/82.

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos destinados ao Convênio do Território Federal do Amapá/Secretaria de Agricultura, para execução de projeto "Planejamento Agrícola no Território Federal do Amapá".

Despesas com Serviços de Terceiros. R\$ 550.000,00

T O T A L R\$ 550.000,00

BRUMASA MADEIRAS S.A.
C.G.C. 05.964.895/0001 - 06

Assembléia Geral Ordinária

Primeira Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller nº 834, nesta cidade, às dezesseis horas do dia 17 de maio próximo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- exame e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/81;
- capitalização da correção da expressão monetária do capital;
- eleição dos membros da Diretoria e fixação da respectiva remuneração;
- assuntos gerais.

Macapá, 28 de abril de 1982.

OSWALDO LUIZ SENRA PESSOA
Diretor

IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 05.549.928/0001-43

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Irmãos Dias agropecuária S/A., convocados a participar da Assembléia Geral Ordinária a Realizar-se em sua sede social, sito à Rua Jovino Dinoá nº 2614, Macapá-Território Federal do Amapá, às 10:00 horas do dia 15 de maio de 1982 para deliberarem, sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração Financeiras, relativos ao Exercício de 1981;
- Capitalização da Reserva de Capital, nos termos do Artigo 167 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos exigidos pelo Artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Macapá, 04 de maio de 1982.

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES DIAS
Diretor Presidente
CPF 006 204 752 - 34